



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 018/2009 – PMA)

LEI Nº. 1.921 DE 01 DE ABRIL DE 2009.

SÚMULA: ALTERA a alíquota da Contribuição do Município de Andirá para com o FUNPESPA prevista na Lei 1.162 de 29 de Setembro de 1993 (Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Andirá), e o Custo Especial do Município, ambos incidentes sobre a Folha Salarial Total, exceto o Salário Família.

A **Câmara Municipal de Andirá**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizada com a data base de dezembro de 2008, sendo que nos termos do parecer conclusivo, para suprir o custo normal deste fundo previdenciário passarão a incidir as seguintes alíquotas, conforme tabela abaixo:

ANO	CUSTO NORMAL			
	ATIVOS	APOSENTADOS	PENSIONISTAS	MUNICÍPIO
2005 A 2038	11%	11%	11%	16%

Parágrafo Único - As alíquotas constantes neste artigo incidem sobre as seguintes bases de cálculo:

- I – Dos ativos: sobre o salário de contribuição;
- II – Dos aposentados: sobre a parte dos benefícios de aposentadoria que ultrapassar o limite constitucional, estabelecido pelo Ministério da Previdência.
- III – Dos pensionistas: sobre a parte das pensões que ultrapassar o limite constitucional, estabelecido pelo Ministério da Previdência.
- IV – Município: sobre o total da folha salarial de ativos, exceto o Salário Família;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Art. 2º – Visando equilibrar o déficit do custo especial, que será pago pelo Município em 336 (trezentos e trinta e seis meses) meses, passarão a vigorar as seguintes alíquotas progressivas no tempo, que incidirão sobre o total da folha salarial de ativos, exceto o Salário Família, conforme tabela abaixo:

	CUSTO ESPECIAL
ANO	DO MUNICÍPIO
2009	5,00%
2010	6,02%
2011	6,91%
2012	7,68%
2013	8,34%
2014	8,90%
2015	9,37%
2016	9,76%
2017	10,07%
2018	10,32%
2019	10,51%
2020	10,64%
2021	10,72%
2022	10,76%

	CUSTO ESPECIAL
ANO	DO MUNICÍPIO
2023	10,76%
2024	10,73%
2025	10,67%
2026	10,58%
2027	10,46%
2028	10,33%
2029	10,17%
2030	10,00%
2031	9,82%
2032	9,63%
2033	9,42%
2034	9,21%
2035	8,99%
2036	8,77%

Art. 3º – As tabelas do custo especial poderão e deverão ser alteradas caso nova avaliação atuarial demonstre a necessidade de alterações para que seja mantido o equilíbrio atuarial, todavia sempre por meio de lei.

Art. 4º – Fica expressamente revogada a alíquota estabelecida no artigo 59 da Lei nº. 1.162 de 29 de Setembro de 1993, (Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Andirá), redação dada pela Lei nº. 1.552 de 06 de Julho de 2005, com redação dada pela Lei 1.567 de 14 de Novembro de 2005 e a Lei nº. 1.589 de 24 de fevereiro de 2006, assim como todas as demais disposições em contrário a esta Lei.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 01 de abril de 2009, 66º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL